



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

## LEI Nº 42, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PROVISÓRIO AOS PROFESSORES DO ENSINO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais do magistério do ensino fundamental (1ª a 4ª séries) da rede municipal de ensino, ABONO, no valor de até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), no mês de dezembro.

**Parágrafo 1º** - Excepcionalmente, no mês de dezembro, o valor do abono poderá ser de até R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Parágrafo 2º** - Fica ratificado o abono para os profissionais do magistério do ensino fundamental da rede municipal de ensino do Município de São João do Paraíso, no ano de 2005, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Art. 2º** - O abono provisório de que trata o art. 1º, não se incorpora ao vencimento para fins de qualquer benefício, gratificação ou vantagens pessoais.

**Art. 3º** - O abono de que trata o art. 1º desta lei, não se aplica aos demais servidores municipais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 19 de Dezembro de 2005.

**José de Sousa Nelci**  
**Prefeito Municipal**

*\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia  
19/12/2005.*